

Nº 25 – 27 de fevereiro de 2011.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Alterações nos procedimentos para emissão e renovação de Certificados de Aprovação - CA, e nas Normas Técnicas de Ensaio e Requisitos Obrigatórios

Em anexo, enviamos o texto da Portaria SIT/MTE nº 205 de 2011(DOU de 15/02/2011 – Seção 1 – págs. 76 a 79), que altera a Portaria SIT/MTE nº 121 de 2009 – que estabelece as normas técnicas de ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI enquadrados no Anexo I da NR-6, e Portaria SIT/MTE nº 126 de 2009, que estabelece procedimentos para o cadastro de empresas e para a emissão ou renovação do Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual – EPI, e sobre a qual observamos o seguinte:

- Portaria SIT/MTE nº 126 de 2009:

Foram incluídos os § 1º e 2º no art. 4º, para determinar que o prazo de validade do Certificado de Aprovação – CA, será contado a partir da data de emissão do relatório de ensaio ou da certificação, realizados no Brasil ou no exterior, conforme o caso, quando ultrapassado mais de um ano de sua emissão. Bem como, que os relatórios de ensaio ou certificações com mais de quatro anos não serão válidos para emissão, alteração ou renovação de Certificado de Aprovação - CA.”

Foram alterados, também, os anexos II, III, IV, V e VI da Portaria nº 126/2009 do MTE, de modo que devem ser observados os novos modelos de:

- REQUERIMENTO DE CADASTRO DE EMPRESAS FABRICANTES OU IMPORTADORAS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;
- REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESAS FABRICANTES OU IMPORTADORAS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;
- REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;

- REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;
- REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.

- Portaria SIT/MTE nº 121 de 2009:

Entre outras alterações, a Portaria nº 121/2009 passa a indicar que serão aceitos, em caráter excepcional e temporário, e até 30 de junho de 2012, os resultados de ensaios realizados de acordo com a Norma ASTM F 1506-08 e ASTM F 1930-08 pelos laboratórios:

- Protective Clothing & Equipment Research Facility Department of Human Ecology, da University of Alberta, Edmonton, Canadá;
- Textile Protection and Confort Center, da College of Textiles North Carolina State University, Carolina do Norte, Estados Unidos.

Ressaltamos, também, que foi alterada a redação das alíneas do item 4.1 (MANUAL DE INSTRUÇÕES - Instruções técnicas que acompanham os EPI) do Anexo I (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS APLICÁVEIS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI) da Portaria. Bem como, que foi substituído o Anexo II da Portaria nº 121/2009 (Tabela de NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI).

As referidas alterações entram em vigor na data de publicação da Portaria nº 205/2011.

César Rangel Codorniz

Coordenador do CONTRAB

Fone: (51) 3347.8871

E-mail: contrab@fiergs.org.br